



[Handwritten signature]

CONCURSO PÚBLICO

N.º 14/2015

“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS” - 2015”

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
E CADERNO DE ENCARGOS**

Programa de Procedimento

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente concurso adopta a designação de **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS - 2015"** e tem por objecto principal **garantir** a aquisição de combustível rodoviário para as viaturas ao serviço do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços insere-se na categoria de **Petróleo e destilados – CPV 09130000-9**, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e as Diretivas do Parlamento Europeu do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos no que respeita à revisão do CPV.

Artigo 2.º - Entidades adjudicantes

A entidade pública adjudicante é o Município de Porto Moniz, pessoa colectiva de direito público de base territorial, sita na Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, com o telefone nº 291850180, com o fax nº 291852998, com o e-mail geral@portomoniz.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Executivo da Câmara Municipal do Município de Porto Moniz, no uso das competências delegadas pela Câmara Municipal de Porto Moniz, publicadas a 28 de Outubro de 2013, previstas no código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro; Lei n.º 64-b/2011, de 30 de dezembro; e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho onde se atribuiu nos termos n.º 1 do artigo 109.º, do código dos contratos públicos e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 748.196,85 euros, abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, atribuídas pelo código de contratação pública (ccp).

Artigo 4.º - Fundamento

A escolha do presente procedimento, por concurso público, foi efetuada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.



Artigo 5.º - Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante Acesso/Registo

1. A plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante é a AcinGov.
2. O acesso à plataforma electrónica AcinGov é gratuito. De forma a aceder à plataforma, os interessados deverão efectuar o seu registo no endereço electrónico <http://www.acingov.pt/acingovprod/2/>
3. Para efectuar o registo deverão os interessados possuir um certificado digital qualificado (documento electrónico que possibilita comprovar a identidade de uma pessoa, para assegurar a troca electrónica de documentos, mensagens e dados).
4. No caso do interessado já ter procedido previamente ao registo na plataforma AcinGov, o n.º 2 e 3 não se aplica, necessitando apenas de introduzir o "Utilizador" e "Palavra-Passe" atribuídos.

Artigo 6.º - Serviços de apoio a todos os interessados

1. A equipa AcinGov, tem à disposição de todos os interessados uma linha direta de apoio 707 451 451 ou através do email: apoio@acingov.pt
2. Caso a equipa AcinGov não identifique qualquer anomalia na plataforma AcinGov, os interessados deverão ser os únicos responsáveis por quaisquer atrasos nos prazos de submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de propostas, pronúncias em sede audiência prévia e reclamações à documentação de habilitação. No presente ponto incluem-se também todas as ações que, no decorrer de um procedimento, estejam ao abrigo de um prazo obrigatório estipulado pela legislação em vigor.

SECÇÃO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 7.º - Peças do Procedimento

1. Os originais das peças do procedimento estarão disponíveis na sede do Município de Porto Moniz, para consulta, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, durante as horas de expediente (das 8h30 às 16h30).
2. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma electrónica AcinGov.
3. A disponibilização das peças do concurso a que se refere o número anterior dependerá do pagamento à entidade adjudicante de um preço adequado, nos termos do artigo 8.º deste Programa de Procedimento.

Artigo 8.º - Preço das peças do procedimento

A disponibilização das peças do concurso dependerá do pagamento à entidade adjudicante de 100,00€ (cem euros), que já inclui o IVA à taxa legal em vigor, em dinheiro, transferência bancária, para o NIB 0035 0654 00000013030 17 ou IBAN PT50 0035 0654 00000013030 17 (SWIFT/BIC – CGDIPTPL), ou cheque visado endereçado à ordem da entidade adjudicante, a liquidar no acto da inscrição do concorrente.

Artigo 9.º - Erros e Omissões

1. Os concorrentes deverão **apresentar a lista de** erros e omissões, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado **para** a apresentação das **propostas**.
2. A lista deverá expressar e **inequivocamente**, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados, bem como a sua justificação.
3. As listas com a identificação dos erros e das **omissões** detectadas pelos interessados devem ser disponibilizadas preferencialmente em suporte "Word" ou "Excel", na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante.


Artigo 10.º - Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa **compreensão** e interpretação das peças do concurso **são** da competência do Júri do Procedimento, **devendo** os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através **da** plataforma, disponível na plataforma electrónica AnoGov, **no primeiro terço do prazo fixado para** a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado **para** a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que adquiriram as peças do procedimento, sendo disponibilizados através **da** plataforma electrónica AnoGov, de forma a visualizar as respostas aos esclarecimentos.
3. Sem prejuízo do **disposto** nos números anteriores, o órgão competente **para** a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. A falta **de** resposta aos esclarecimentos solicitados até à data prevista no n.º 2, implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao **do** atraso verificado.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO III – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 11.º - Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa em qualquer procedimento **de** formação de um contrato mediante a apresentação **de** uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos **de** pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade.
3. Os membros **de** um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

- 
5. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 14 de agosto, com remissão para o n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma.

Artigo 12.º - Apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados na plataforma eletrónica AnoGov - <http://www.acingov.pt/acingovprod/2/> - através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do Decreto – Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho e da Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de julho.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. O uso da plataforma AnoGov implica que o computador a ser utilizado pelo interessado esteja preparado com os **requisitos mínimos** disponíveis no site da plataforma AnoGov (<http://www.acingov.pt/acingovprod/2/>).
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cujas receção será registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 13.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 14.º - Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, em concordância com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, pela seguinte ordem:
 - a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, (modelo adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto) (assinada pelo concorrente ou por seu representante com poderes para o obrigar), elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;
 - b) **Atributos da Proposta**

Preço para o efeito, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

 - Lista de preços unitários, de acordo com a minuta constante do **Anexo II**, do presente convite e que contenha os seguintes atributos:
 - i) **Indicação do desconto unitário** aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível (não inferior a 4 cêntimos por litro);
 - ii) **Indicação do número de postos de abastecimento** do concorrente existentes nos Concelhos de Porto Moniz, São Vicente, Santana e Ribeira Brava.
 - c) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo (caso aplicável);
 - d) Outros documentos considerados indispensáveis, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, **desde que não contrariem o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos**;
 - e) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital, previsto no n.º 2 do artigo 12.º deste Programa de Procedimento, não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (caso aplicável).
2. Aquando da submissão da proposta, o concorrente **deverá preencher na plataforma o formulário principal**, que é parte integrante da sua proposta, **sob pena de exclusão**, nos termos do artigo 13.º do Decreto - Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.
3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
7. **A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados referidos neste artigo determinará a exclusão da proposta.**
8. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



Artigo 15.º - Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º - Prazo para a apresentação das propostas

As propostas podem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, até às **23H59 do 9.º dia** a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República.

Artigo 17.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

SECÇÃO IV – ANÁLISE DE PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores: “Desconto unitário aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível” e “Cobertura Geográfica” com a ponderação indicada seguidamente:

$$CF = 0,50 \times C_{\text{DescontoUnitário}} + 0,50 \times C_{\text{CoberturaGeográfica}} \quad (\text{A})$$

Onde:

CF = Classificação Final


CDescontoUnitário = Classificação do factor “Desconto unitário aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível”

CCoberturaGeográfica = Classificação do factor “Cobertura Geográfica”

A proposta economicamente mais vantajosa será a que obtiver maior classificação obtida com o definido em (A).

A classificação do factor **Desconto unitário aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível** (CDescontoUnitário) será feita através da atribuição de pontuação de forma linear, numa escala de 0 a 100, correspondendo a máxima pontuação à proposta com um desconto unitário aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível igual ou superior a € 0,12 (doze cêntimos) e às restantes (nunca inferiores a 0,04 € por litro) será atribuída pontuação na proporção obtida através da seguinte expressão:

CDescontoUnitário = (Desconto unitário aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível Proposto (não inferior a 0,04 € por litro de combustível) / € 0.12) x 100.



A classificação final do factor **Cobertura Geográfica** será feita através da atribuição de pontuação de forma linear, numa escala de 0 a 100, correspondendo a máxima pontuação à proposta que possua pelo menos 1 posto **de** abastecimento ao público em cada um dos Concelhos de Porto Moniz, São Vicente, Santana e Ribeira Brava, postos **de** abastecimento que são frequentados pela frota do Município de Porto Moniz, e que representam cerca de 97% das zonas **de** abastecimento da referida frota, pelo que é fundamental a existência de postos **de** abastecimento nos Concelhos referidos, pois é a nossa área de jurisdição legal e de maior actuação intermunicipal, sobretudo após a criação do Projeto "Costa da Laurissilva", constituída pelos municípios da costa norte da ilha da Madeira (Porto Moniz, São Vicente e Santana), e às restantes será atribuída pontuação na proporção obtida através da seguinte expressão:

CCoberturaGeográfica = $(N.º \text{ de Concelhos (Porto Moniz, São Vicente, Santana e Ribeira Brava) com Postos de abastecimento ao público} / 4) \times 100$

Isto resultara na seguinte escala avaliativa:

Possui posto de abastecimento em todos os Concelhos = 100

Não Possui posto de abastecimento em 1 dos Concelhos = 75

Não Possui posto de abastecimento em 2 dos Concelhos = 50


Não Possui posto **de** abastecimento em 3 dos Concelhos = 25


Não Possui posto de abastecimento nos 4 Concelhos = 0

2. Em caso de novo empate, será ordenada em primeiro lugar a proposta que primeiramente tiver sido apresentada a concurso, de acordo com o registo temporal certificado da plataforma electrónica.
3. Se subsistir o empate será aplicado o critério de sorteio das propostas empatadas, a ocorrer no Município de Porto Moniz e na presença dos interessados.

Artigo 19.º - Documentos de habilitação

1. Nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o adjudicatário, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos **de habilitação**:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, emitida conforme o modelo constante do **ANEXO III** do presente Programa de Procedimento;
 - b) **No caso de** o concorrente ser pessoa singular, certificado do registo criminal que comprove que se **não** foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua **honorabilidade** profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua **reabilitação**, bem como evidencie que não foi condenado por sentença transitada em julgado pelos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP;

- 
- c) No caso de o concorrente ser peessoa coletiva, certificado do registo criminal dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções que comprove que não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, e que evidencie que não foram condenados por sentença transitada em julgado pelos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP, se entretanto não tiverem ocorrido as respetivas reabilitações;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para com a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso) do último exercício económico disponível;
- g) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10) do último exercício económico disponível;
- h) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do **Anexo IV** do presente programa de procedimento; (caso aplicável);
- j) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
- k) Sendo exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP, o adjudicatário deverá ainda apresentar o seguinte documento:
Identificação completa (através de cópias do B.I. e do cartão de contribuinte ou cartão do cidadão e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito
- l) Contrato de consórcio (caso aplicável).
2. Quando o adjudicatário tenha apresentado o documento previsto na alínea i) declarando que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei da Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas f), g) e h) do número anterior.
3. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica AcinGov ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através do correio eletrónico: geral@portomoniz.pt.
4. O Município de Porto Moniz pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

- 
7. Caso os documentos **de habilitação** apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a **10 (dez) dias úteis** para suprimento das irregularidades detetadas.
8. **Em caso de subcontratação**, e **desde** que autorizada pela entidade adjudicante, as entidades subcontratadas deverão apresentar os documentos **de habilitação** exigidos ao adjudicatário.

Artigo 20.º - Caução

Nos termos **do** disposto no nº 2 do artigo **88º** do CCP, é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, **dado** que o preço contratual é inferior a **200.000,00€** (duzentos mil euros).

Artigo 21.º - Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante **de** uma proposta é **anormalmente** baixo quando o mesmo seja **50 %** ou mais inferior ao **preço base** definido no Caderno de Encargos.

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º - Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à elaboração das propostas, redução **do** contrato a escrito, são da responsabilidade do **adjudicatário**.

Artigo 23.º - Regime supletivo


Em tudo o que não estiver expressamente consagrado aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, as quais, nos termos do respectivo artigo 51.º, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1. nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “.....”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, exigidos no Programa do Procedimento, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

- 
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de fevereiro).
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e l) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Trata-se dos documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Lista de Preços Unitários

Quadro 1 - Aquisição de combustível rodoviário para as viaturas ao serviço do Município de Porto Moniz, na ilha da Madeira.

Tipo de Combustível	Quantidade máxima estimada para 36 meses (litros)	Número estimado de cartões electrónicos de abastecimento	Desconto Proposto (€/litro de combustível) (*)	Cobertura Geográfica (presença de postos de abastecimento nos Concelhos Sim ou Não)			
				Porto Moniz	São Vicente	Santana	Ribeira Brava
Gasóleo Rodoviário	155.000	30					
Gasolina I.O.95	5000						

(*) – O desconto não poderá ser inferior a 0,04 € por litro de combustível.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... {local},... {data},... [assinatura (11)].



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva **reabilitação**.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período **de inabilidade** fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período **de inabilidade** fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso **de** o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º.